



## ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

## Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

PORTARIA N.º 55/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso legal de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 8360, de 05 de junho de 2013, que atribui competência ao IMTT para planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar os serviços públicos de trânsito e transporte no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o artigo 7.º, III, o artigo 21, XIV e o artigo 101 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza deve observar o planejamento urbano em sua amplitude técnica, econômica, social e ambiental;

CONSIDERANDO os transtornos causados por esse tipo de movimentação na rotina da cidade, com riscos de danos aos equipamentos urbanos e a segurança dos cidadãos;

CONSIDERANDO a existência de vias Federais e Estaduais que atendem as demandas do tráfego;

CONSIDERANDO a existência da Portaria IMTT N.º 64/2023 que regulamenta a Autorização Especial de Trânsito (AET) em conformidade com as Resoluções do CONTRAN;

CONSIDERANDO a responsabilidade precípua deste órgão de garantir a segurança viária dos usuários das vias municipais;

RESOLVE:

Art. 1.º. DETERMINAR a proibição do tráfego de veículos de carga rígidos ou articulados com mais de 04 (quatro) eixos, nas vias sob administração do Município.

Art. 2.º. Ficam excetuados os veículos que demandam a estabelecimentos instalados no Município.

Art. 3.º. Os casos excepcionais deverão ser individualmente, objeto de análise pelo IMTT.

Parágrafo Único. Nos casos de expedição de AET, deverá ser observado o disposto na Portaria IMTT N.º 64/2023.

Art. 4.º. As solicitações referentes ao artigo anterior deverão ser feitas com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, para análise do setor técnico deste IMTT.

Art. 5.º. Fica definido que o tráfego de veículos de carga rígidos ou articulados com mais de 04 (quatro) eixos, que transitam em função da movimentação de carga para o Porto do Açú, deverão seguir o itinerário da BR-356 sentido BR-101 pela Avenida Presidente Kennedy (Jockey Clube), seguindo pela RJ-216 até o trevo de Donana, onde seguirá pela RJ-238 (Estrada dos Ceramistas) até a BR-101.

Parágrafo Único. O mesmo trajeto deverá ser seguido no sentido contrário, quando da chegada ao Município pela BR-101 sentido BR-356.

Art. 6.º. Esta Portaria entrará em vigor em 01 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de agosto de 2024.

Nelson Godá  
Presidente – IMTT  
Mat. 40.605DOE  
SANGUE!TOME A ATITUDE  
DE SALVAR VIDASPREFEITURA DE  
CAMPOSWladimir Garotinho  
PREFEITOFrederico Paes  
VICE-PREFEITODIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕESSetor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal N.º 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ